

LATAM Airlines Group S.A.

Companhia Estrangeira – CVM nº 80128

CNPJ nº 33.937.681/0001-78

Avenida Presidente Riesco nº 5711, 20º andar

Santiago, Chile

Ref.: Aviso aos Detentores de *Brazilian Depositary Receipts* (“Aviso”)

A LATAM Airlines Group S.A. (“Companhia”), patrocinadora de programa de BDR Nível III, em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, conforme alterada, vem por meio desta informar aos detentores dos *Brazilian Depositary Receipts* (“BDRs”) com lastro em ações de sua emissão e ao mercado que, em 5 de abril de 2016, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia o cancelamento do seu programa de BDRs (“Cancelamento”), com o consequente cancelamento de seu registro de companhia emissora estrangeira, mantido junto à CVM, conforme previsto no artigo 48, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos seguintes termos:

1 – O CANCELAMENTO

1.1. Fundamento Legal. O Cancelamento está sendo realizado nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo único, da Instrução CVM 480, tendo seu procedimento sido aprovado pela CVM em 2 de fevereiro de 2016, nos termos do Ofício nº 70/2016-CVM/SRE/GER-2.

1.2. Objeto do Cancelamento. A Companhia irá cancelar seu programa de BDRs por meio da venda das ações ordinárias subjacentes aos BDRs (“Ações”) na Bolsa de Comércio de Santiago – Bolsa de Santiago, no Chile (“Bolsa de Valores de Santiago”), através do procedimento denominado *Sale Facility*, sendo que os detentores de BDRs que não desejarem vender as Ações poderão manter-se como acionistas da Companhia no Chile. Cada BDR representa uma Ação ordinária.

1.3. Opções aos Detentores de BDRs. Durante o período de 30 (trinta) dias corridos contados da presente data, os investidores terão as seguintes opções:

- (i) aderir ao procedimento de *Sale Facility*; ou
- (ii) manter a titularidade das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago.

1.3.1. OS DETENTORES DE BDRS QUE OPTAREM POR MANTER A TITULARIDADE DAS AÇÕES QUE SÃO NEGOCIÁVEIS NA BOLSA DE VALORES DE SANTIAGO DEVERÃO SE MANIFESTAR NOS TERMOS AQUI ESTIPULADOS. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO AQUI ESTIPULADO SERÁ ENTENDIDA COMO ADESÃO AUTOMÁTICA AO PROCEDIMENTO DE SALE FACILITY, SENDO QUE OS DETENTORES DE BDRS QUE NÃO SE MANIFESTARAM TERÃO SUAS AÇÕES VENDIDAS NA BOLSA DE VALORES DE SANTIAGO.

1.4. Emissão de novos BDRs: A partir do Dia Útil seguinte à publicação deste Aviso, o livro de registro de BDRs ficará fechado para novas emissões.

1.5. Negociação. Serão permitidos negócios com BDRs na BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) até o vigésimo sétimo dia contado da presente data.

1.6. Cronograma. O cronograma de encerramento contendo todos os procedimentos do programa encontra-se anexo a este Aviso. Para fins deste Aviso e do cronograma, “Dia Útil” deverá ser entendido como sendo um dia útil tanto em São Paulo, Brasil, quanto em Santiago, no Chile.

2 - O PROCEDIMENTO DE SALE FACILITY

2.1. Procedimento de Sale Facility. O detentor de BDR registrado nos livros da Companhia junto a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú Corretora”), na qualidade de instituição financeira emissora e depositária dos BDRs de emissão da Companhia, que não se manifestar dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data, nos termos estabelecidos nos itens 3.1 e seguintes, estará automaticamente aderindo ao procedimento de *Sale Facility* e terá suas Ações vendidas na Bolsa de Valores de Santiago nos termos previstos neste Aviso.

2.1.1. Os detentores de BDRs cujos títulos estejam depositados na Central Depositária da BM&FBOVESPA, sob a responsabilidade de algum agente de custódia, que não queiram participar do procedimento de *Sale Facility*, deverão se manifestar pela manutenção das Ações no Chile nos termos estabelecidos no item 3.1.2 abaixo, devendo solicitar ao seu agente de custódia para que este transfira os seus BDRs para a Itaú Corretora, para que possam manter a titularidade das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago. Os detentores de BDRs que mantiverem seus BDRs registrados na Central Depositária até o final do prazo para manifestação estabelecido no item 2.1 acima, estarão automaticamente se manifestando pela venda das Ações na Bolsa de Valores de Santiago nos termos previstos neste Aviso.

2.1.2. Decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data final para manifestação dos detentores de BDRs, sem que o detentor de BDRs tenha se manifestado ou cujo agente de custódia não tenha transferido seus BDRs à Itaú Corretora, a BM&FBOVESPA bloqueará o respectivo saldo do titular dos BDRs até a data da venda das Ações na Bolsa de Valores de Santiago. Nessa data, será atribuído um valor teórico de venda das Ações na Bolsa de

Valores de Santiago correspondente ao valor de mercado das Ações no Chile verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda de curso legal da República do Chile ("Pesos Chilenos"), os quais serão convertidos em moeda corrente nacional, de acordo com a "PTAX", assim definida como a média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no mercado de câmbio no Dia Útil imediatamente anterior, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet. Este valor será divulgado pela Companhia mediante publicação de Fato Relevante no Dia Útil seguinte e será considerado apenas uma estimativa, sendo que poderá ser alterado quando da venda efetiva das Ações na Bolsa de Valores de Santiago, podendo ser maior, menor ou igual ao valor teórico de venda.

2.2. Uma vez bloqueados os respectivos saldos dos titulares dos BDRs, a BM&FBOVESPA, no Dia Útil seguinte, enviará o resultado à Itaú Corretora que, em até 5 (cinco) Dias Úteis calculará o número de Ações a serem vendidas na Bolsa de Valores de Santiago e autorizará, até as 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do sexto Dia Útil seguinte ao bloqueio dos saldos dos dos BDRs, o Banco Itaú Chile S.A. ("Itaú Chile"), na qualidade de custodiante das Ações no Chile, a entregar as respectivas Ações ao BTG Pactual Chile S.A. Corredores de Bolsa ("BTG Pactual Chile"), instituição chilena contratada pela Companhia para realizar a venda das Ações na Bolsa de Valores de Santiago.

2.3. Preço de Venda das Ações. A venda das Ações será realizada pelo BTG Pactual Chile em regime de melhores esforços na Bolsa de Valores de Santiago a partir do primeiro Dia Útil subsequente à entrega das Ações pelo Itaú Chile ("Data da Venda das Ações") e, dependendo da quantidade de Ações a ser alienada, a venda poderá ocorrer em um ou mais dias subsequentes, sendo que o preço de venda de cada Ação a ser pago aos respectivos acionistas corresponderá à média dos preços de venda das Ações.

2.3.1. De forma a permitir ao detentor de BDR uma tomada de decisão fundamentada com relação à venda ou manutenção das Ações, fornecemos, abaixo, as seguintes informações: (i) preço médio ponderado de cotação dos BDRs na BM&FBOVESPA nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Aviso; (ii) preço médio ponderado de cotação das Ações na Bolsa de Valores de Santiago nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Aviso; (iii) valor do patrimônio líquido por BDR com base nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2015; e (iv) valor do patrimônio líquido por Ação com base nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2015. Ressaltamos, no entanto, que tais informações não constituem garantia do preço de venda das Ações no âmbito do procedimento de *Sale Facility*, bem como não devem, em nenhuma circunstância, ser consideradas como recomendação à venda ou manutenção das Ações.

2.3.1.1. Histórico de Negociação dos BDRs na BM&FBOVESPA:

Varição (entre os dias 17 e 16 do mês	Preço Ponderado Médio (R\$)	Preço Min. (R\$)	Preço Max. (R\$)
--	------------------------------------	-------------------------	-------------------------

posterior)			
MAR – ABR 2015	26,83	26,50	28,00
ABR – MAI 2015	27,55	25,60	29,05
MAI – JUN 2015	25,26	23,70	26,50
JUN – JUL 2015	22,21	21,20	23,70
JUL – AGO 2015	20,76	18,00	22,35
AGO – SET 2015	19,05	17,50	20,00
SET – OUT 2015	20,88	19,27	21,69
OUT – NOV 2015	23,03	20,73	24,00
NOV – DEZ 2015	22,24	18,06	23,89
DEZ 15 – JAN 2016	22,89	22,80	23,00
JAN – FEV 2016	23,00	23,00	23,00
FEV – MAR 2016	23,00	23,00	23,00

2.3.1.2. Histórico de Negociação das Ações na Bolsa de Valores de Santiago:

Variação (entre os dias 17 e 16 do mês posterior)	Preço ponderado medio (Pesos Chilenos)	Preço Min. (Pesos Chilenos)	Preço Max. (Pesos Chilenos)
MAR - ABR 2015	5,464	5,124	5,717
ABR – MAI 2015	5,749	5,394	6,163
MAI – JUN 2015	5,105	4,602	5,790
JUN – JUL 2015	4,489	4,178	4,668
JUL – AGO 2015	4,168	3,628	4,597
AGO – SET 2015	3,716	3,582	3,878
SET – OUT 2015	3,607	3,270	3,973
OUT – NOV 2015	3,885	3,694	3,999
NOV – DEZ 2015	3,782	3,446	4,151

DEZ 15 – JAN 2016	3,690	3,468	3,878
JAN – FEB 2016	3,674	3,276	4,093
FEV – MAR 2016	4,238	3,910	4,648

2.3.1.3. Valor Patrimonial dos BDRs e das Ações:

Valor Patrimonial por BDR com base no Balanço de 31/12/2015	R\$9,72
Valor Patrimonial por Ação com base no Balanço de 31/12/2015	Pesos Chilenos 1.928,1*

* Calculado com a taxa média de câmbio na data de 31/12/2015 de 198,2844.

2.4. Repasse dos Recursos aos Detentores de BDR. Os recursos obtidos com a venda das Ações serão recebidos em Pesos Chilenos pelo BTG Pactual Chile em até 3 (três) Dias Úteis após a data da venda total das Ações, os quais serão enviados ao Itaú Chile no Dia Útil subsequente. O Itaú Chile, então, enviará estes valores líquidos de impostos e taxas à Itaú Corretora mediante sua conversão para dólares americanos, sendo que a Itaú Corretora, por sua vez, fará a conversão desta quantia em Reais um Dia Útil após o recebimento dos recursos pelo Itaú Chile, considerando a taxa de câmbio de mercado do dia. Nesta data, será publicado novo aviso aos detentores de BDRs, nos mesmos locais de divulgação deste Aviso, informando o montante total de Ações vendidas, os preços médios em Pesos Chilenos por BDR, a data de pagamento aos investidores no Brasil, e o preço final em Reais a ser pago por BDR aos detentores de BDRs, dentre outras informações relevantes sobre a venda das Ações. Após tal conversão, a Itaú Corretora repassará a BM&FBOVESPA os recursos referentes aos detentores de BDR que mantinham suas posições depositadas junto a central depositária da BM&FBOVESPA no quinto Dia Útil seguinte ao seu recebimento, que por sua vez ficará responsável por repassar tais recursos aos respectivos titulares, por meio de seus agentes de custódia. Os detentores de BDR que mantinham suas posições diretamente junto à Itaú Corretora receberão eventuais valores diretamente desta.

2.4.1 VALE RESSALTAR QUE, SE O DETENTOR DE BDR NÃO ESTIVER COM SEU CADASTRO ATUALIZADO PERANTE O SEU AGENTE DE CUSTÓDIA OU ITAÚ CORRETORA, DEVERÁ EFETUAR TAL ATUALIZAÇÃO, JÁ QUE OS RESULTADOS DECORRENTES DA VENDA DAS AÇÕES SERÃO REPASSADOS DE ACORDO COM OS DADOS REGISTRADOS JUNTO AO AGENTE DE CUSTÓDIA OU À ITAÚ CORRETORA NO AMBIENTE DA BM&FBOVESPA, NA DATA DO REPASSE ACIMA MENCIONADO.

2.4.2. Os detentores de BDR que não tenham seus cadastros atualizados perante o seu agente de custódia ou Itaú Corretora, conforme o caso, deverão entrar em contato com seu agente de custódia ou Itaú Corretora, conforme o caso, para retirarem seus recursos.

3 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

3.1. Permanência das Ações. Os detentores de BDRs que mantêm seus BDRs depositados junto à Itaú Corretora e que desejarem permanecer com a totalidade ou parte das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago deverão manifestar sua vontade por meio do preenchimento da boleta de cancelamento, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Aviso ("Boleta de Cancelamento") e que poderá ser obtida através dos sites <http://www.latamairlinesgroup.net>, a qual deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data, na forma descrita neste Aviso.

3.1.1. A Boleta de Cancelamento deverá ser devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório, e deverá ser enviada através do e-mail dr.itaú@itaú-unibanco.com.br, com todos os dados preenchidos e instruída dos seguintes documentos: (i) cópia autenticada do contrato social ou estatuto social da sociedade, se pessoa jurídica, ou cópia autenticada de documento de identidade recente e com foto, se pessoa física, e (ii) procurações dos representantes legais, com firma reconhecida em cartório, se aplicável.

3.1.2. Os detentores de BDRs cujos títulos estejam depositados na Central Depositária da BM&FBOVESPA, sob responsabilidade de algum agente de custódia e que desejarem permanecer com a totalidade ou parte das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago, deverão solicitar ao seu agente de custódia local ou corretora, conforme o caso, que preencham e assinem a Boleta de Cancelamento em seus nomes e a entregue ao endereço eletrônico indicado no item 3.1.1 acima, nos termos indicados neste Aviso. O agente de custódia local ou corretora deverá, ainda, transferir os respectivos BDRs para a Itaú Corretora, conforme indicado na Boleta de Cancelamento a ser entregue nos termos do item 3.1.1 acima.

3.1.2.1. Os agentes de custódia local ou corretoras que não possuem cadastro atualizado junto à Itaú Corretora deverão enviar a Boleta de Cancelamento até as 10:00 da manhã do vigésimo sétimo dia contado da presente data e demais documentos informados no item 3.1.1 ao endereço abaixo:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço : Rua Ururaí, 111 – Prédio II – Piso Térreo
DSMC / SUPERINTENDÊNCIA DE CUSTÓDIA INTERNACIONAL
A/C.: Unidade Dedicada Produto ADR/BDR
Bairro: Tatuapé – São Paulo/SP
CEP: 03084-010

Dúvidas sobre preenchimento e documentos, favor contatar:
dr.itaú@itaú-unibanco.com.br

3.1.3. Os documentos em boa ordem, quando aplicável, e a Boleta de Cancelamento devidamente preenchida e assinada constituirá manifestação irrevogável e irretroatável do respectivo investidor.

3.1.4. Uma vez recebidos os documentos informados no item 3.1.1, a Boleta de Cancelamento devidamente preenchida e assinada e os BDRs transferidos à Itaú Corretora conforme indicado na Boleta de Cancelamento para os detentores de BDRs cujos títulos estejam depositados na Central Depositária, a Itaú Corretora bloqueará no mesmo dia o respectivo saldo do titular dos BDRs até a data de cancelamento dos BDRs e entrega das respectivas Ações ao investidor. Caso os documentos sejam encaminhados após às 15:00 horas, o bloqueio somente ocorrerá no dia útil subsequente.

3.1.5. Todo e qualquer detentor de BDRs que desejar permanecer com a totalidade ou parte das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago deverá providenciar a abertura de conta de valores junto a uma corretora autorizada a operar na Bolsa de Valores de Santiago com antecedência a solicitação de Cancelamento de BDRs, ou seja, a conta já deverá estar ativa para transferência em tempo hábil. Para tanto, o detentor de BDRs necessitará fornecer os seguintes documentos e informações junto à corretora autorizada a operar na Bolsa de Valores de Santiago na qual terão a conta aberta, sem prejuízo de outros documentos e informações que possam ser requeridos:

(i) se pessoa física:

- a. nome e documento de identidade;
- b. obtenção do RUT (número tributário no Chile);
- c. indicação de pessoa(s) autorizada(s) a movimentar a conta de valores;
- d. assinatura de contrato de custódia com a corretora autorizada a operar na Bolsa de Valores de Santiago; e
- e. assinatura do formulário de *suitability*.

(ii) se pessoa jurídica:

- a. razão social e ato constitutivo;
- b. obtenção do RUT (número tributário no Chile);
- c. indicação de pessoa(s) autorizada(s) a movimentar a conta de valores;
- d. assinatura de contrato de custódia com a corretora autorizada a operar na Bolsa de Valores de Santiago;
- e. assinatura do formulário de *suitability*; e
- e. comprovação dos poderes dos signatários, com firmas reconhecidas, notariadas e consularizadas.

3.1.6. A conta de valores junto a uma corretora chilena autorizada a operar na Bolsa de Valores de Santiago deverá ser informada pelo investidor na Boleta de Cancelamento. Dessa forma, o procedimento de abertura de contas pelos detentores de BDRs deverá estar concluído até a entrega da manifestação pelo investidor dentro do prazo previsto no item 3.1 acima.

3.1.6.1. OS DETENTORES DE BDRS QUE NÃO INFORMAREM A CONTA DE VALORES PARA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES NA

BOLETA DE CANCELAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 3.1. ACIMA TERÃO SUAS AÇÕES VENDIDAS NA BOLSA DE VALORES DE SANTIAGO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE SALE FACILITY.

3.1.7. Após o procedimento da abertura de conta de valores no Chile efetuado com o agente de escolha do investidor, conforme acima, e uma vez recebida a Boleta de Cancelamento devidamente preenchida e assinada, a Itaú Corretora, no prazo máximo de 9 (nove) Dias Úteis, instruirá o Itaú Chile para que este transfira as Ações dos respectivos investidores que se manifestaram pela manutenção de sua posição em Ações negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago para a(s) corretora(s) autorizada(s) a operar na Bolsa de Valores de Santiago livremente escolhida(s) por eles e informada(s) na Boleta de Cancelamento. Referidos investidores deverão instruir a(s) corretora(s) escolhida(s) por eles sobre tal transferência, para que esta(s) esteja(m) ciente(s) e façam os procedimentos necessários para receber a transferência de sua posição em Ações pelo Itaú Chile.

3.1.8. Adicionalmente, a Companhia salienta que, previamente a tal manifestação e devido ao tipo de serviço necessário para a manutenção das Ações na Bolsa de Valores de Santiago, qual seja, a existência de uma cooperação entre bancos no Brasil e no Chile, entre outros, para o pagamento de dividendos, bonificações e do valor principal das ações em caso de venda futura das Ações, o detentor de BDR deverá se certificar com o banco nacional de sua escolha se este presta esse tipo de serviço e se conhece tais procedimentos operacionais.

3.1.9. Os custos decorrentes de abertura de conta corrente e de conta de valores no Chile, bem como da transferência e da custódia das Ações, deverão ser suportados pelo investidor que assim optar.

3.1.10. A Companhia não assume qualquer responsabilidade, incluindo pelos custos, decorrente da manutenção das Ações. Os investidores que desejarem permanecer com as Ações deverão se certificar dos procedimentos e custos envolvidos.

3.2. Recebimento de Proventos e Direito de Voto. Após o Cancelamento, os detentores de BDRs que permanecerem como acionistas da Companhia receberão dividendos e quaisquer outras distribuições não mais por meio da Itaú Corretora, mas somente por meio da instituição por eles contratada no Chile, a qual receberá os recursos no Chile e, em caso de solicitação do investidor, a instituição transferirá para conta indicada pelo investidor no Brasil através de contrato de câmbio a ser celebrado pelo referido investidor, sendo que os custos decorrentes de tais transferências serão suportados pelo próprio investidor. Vale ressaltar que, para permanecerem como acionistas da Companhia, os investidores deverão ter se certificado previamente ao Cancelamento se a instituição custodiante de suas ações prestará serviços relacionados ao exercício de seu direito de voto.

4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Cancelamento de Registro de Companhia Estrangeira na CVM e de listagem de emissor estrangeiro na BM&FBOVESPA. Uma vez concluído o procedimento de cancelamento dos BDRs, a Itaú Corretora e a Companhia, então, informarão à CVM e à BM&FBOVESPA o resultado do procedimento de cancelamento, que deverão se manifestar a respeito do cancelamento do registro de companhia estrangeira da Companhia no Brasil quanto à CVM e de listagem de emissor estrangeiro quanto a BM&FBOVESPA, sendo que está última só se manifestará após a CVM cancelar o registro de companhia estrangeira da Companhia. A Companhia comunicará, por meio de fato relevante, a decisão da CVM e da BM&FBOVESPA sobre o cancelamento de seu registro de companhia estrangeira e de listagem de emissor estrangeiro, respectivamente.

4.2. Informações Adicionais. A Companhia afirma que:

(i) não emitiu outros valores mobiliários que estejam em circulação no Brasil e que, portanto, o Cancelamento dos BDRs levará ao cancelamento de seu registro de companhia estrangeira no Brasil pela CVM; e

(ii) todas as informações sobre a Companhia, seus resultados e operações, bem como todas as informações requeridas pela CVM, estão disponíveis nos sites da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e no próprio site da Companhia (<http://www.latamairlinesgroup.net>).

4.3. Custos do Cancelamento. Os custos decorrentes da conversão dos BDRs em Ações serão arcados pela Companhia. Os demais custos decorrentes da venda das Ações na Bolsa de Valores de Santiago também serão suportados pela Companhia (corretagem, emolumentos e taxas da Bolsa de Valores de Santiago). **NO ENTANTO, OS CUSTOS DECORRENTES DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DA CONTA CORRENTE E DA CONTA DE VALORES, SEJA EM UM BANCO COMERCIAL OU UMA CORRETORA DE BOLSA, NO CHILE, CONFORME INFORMADO NA BOLETA DE CANCELAMENTO, DEVERÃO SER SUPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELO INVESTIDOR QUE ASSIM OPTAR.**

4.4. Tributação e Declaração do Investimento. É de responsabilidade dos detentores de BDRs a verificação dos efeitos tributários e cambiários da operação prevista neste instrumento, bem como o cumprimento das obrigações que se originam da opção realizada. Sem prejuízo ao anterior, as informações abaixo seguem a título meramente informativo.

4.4.1. Investidores Residentes no Brasil que Recebam Recursos no Âmbito do Procedimento de *Sale Facility*. A venda das Ações na Bolsa de Valores de Santiago pode estar sujeita a 35% de imposto referente a ganho de capital baseado no valor total da venda, 19% de VAT nos serviços de corretagem assim como outros custos Governamentais, comissões e taxas. Tais impostos podem não ser reembolsáveis pelas autoridades Chilenas. Adicionalmente, os recursos a serem recebidos pelos detentores de BDRs residentes no Brasil no âmbito do procedimento de *Sale Facility* estarão sujeitos à mesma tributação incidente nas alienações de ações no Brasil e, portanto, estarão sujeitos ao recolhimento de (i) Imposto sobre a Renda da

Pessoa Física ("IRPF"), à alíquota atualmente aplicável de 15% sobre o ganho de capital auferido pelos investidores pessoas físicas – importante ressaltar que, em decorrência da promulgação da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2017, as alíquotas aplicáveis ao ganho de capital dos investidores pessoas físicas serão progressivas, variando conforme o ganho auferido, como disposto a seguir: 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00, 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 e 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00; ou (ii) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ"), à alíquota de 25%, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), à alíquota de 9% (ou 20%, para os investidores qualificados como pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização ou referido nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001), sobre o ganho de capital auferido por investidores pessoas jurídicas. **Com relação ao IRPF, IRPJ e CSLL, os investidores deverão se responsabilizar pela apuração e recolhimento de tais tributos no Brasil.** Os valores oriundos da venda das Ações serão entregues aos investidores residentes no Brasil já deduzidos do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio") exigível no ingresso dos recursos no Brasil e cuja alíquota atualmente aplicável é de 0,38%. De acordo com o Tratado para Evitar a Dupla Tributação celebrado entre Brasil e Chile, promulgado pelo Decreto nº 4.852, de 3 de abril de 2003, o imposto de renda pago em um país poderá ser utilizado como crédito contra o imposto de renda pago no outro.

4.4.2. Investidores Residentes no Brasil que Optem por Manter as Ações. Os detentores de BDRs residentes no Brasil que optarem por manter as Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago, caso desejem vender as Ações no futuro, estarão sujeitos aos mesmos tributos indicados no item 4.4.1 acima, incluindo o IOF/Câmbio exigível no momento do ingresso dos recursos no Brasil. As regras específicas relativas à forma de apuração dos ganhos oriundos de venda de ativos no exterior passíveis de tributação devem ser observadas.

4.4.2.1. Após o Cancelamento, os investidores brasileiros que permanecerem como acionistas da Companhia receberão dividendos conforme descrito no item 3.2 acima. Os dividendos assim recebidos estarão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos dividendos recebidos em decorrência da titularidade dos BDRs (tributação pelo IRPF, com base na tabela progressiva, no caso de investidores pessoas físicas, ou pelo IRPJ e CSLL, no caso de investidores pessoas jurídicas), incluindo o IOF/Câmbio incidente sobre os valores repatriados à alíquota de 0,38% (ou a alíquota vigente no momento da repatriação) e que, neste caso, será recolhido diretamente pela instituição financeira escolhida pelo investidor quando do fechamento do contrato de câmbio para remessa dos recursos para o Brasil. De acordo com o Tratado para Evitar a Dupla Tributação celebrado entre Brasil e Chile, promulgado

pelo Decreto nº 4.852, de 3 de abril de 2003, o imposto de renda pago em um país poderá ser utilizado como crédito contra o imposto de renda devido no outro.

4.4.2.2. Conforme Resolução n.º 3.854/10 do Conselho Monetário Nacional, caso o investidor brasileiro pretenda permanecer com o investimento direto nas Ações, deverá declarar esse investimento, independentemente do valor, em sua declaração anual de renda e, caso o valor do investimento seja superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte americanos) ou US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte americanos), ou seus equivalentes em outras moedas, individual ou conjuntamente a outros investimentos mantidos no exterior pelo investidor, este deverá declarar o investimento nas Ações ao Banco Central do Brasil, na forma e prazos estabelecidos por esta instituição na supra referida regulamentação e demais normativos aplicáveis emitidos pelo Banco Central do Brasil.

4.4.3. Investidores Não-Residentes no Brasil que Recebam Recursos no Âmbito do Procedimento de *Sale Facility*. A venda das Ações na Bolsa de Valores de Santiago pode estar sujeita a 35% de imposto referente a ganho de capital baseado no valor total da venda, 19% de VAT nos serviços de corretagem assim como outros custos Governamentais, comissões e taxas. Tais impostos podem não ser reembolsáveis pelas autoridades Chilenas. Adicionalmente, os recursos a serem recebidos no Brasil pelos detentores de BDRs não-residentes no Brasil no âmbito do procedimento de *Sale Facility* poderão estar sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), mediante as alíquotas de 15% ou 25%, dependendo da localidade de domicílio do investidor não-residente, bem como ao IOF/Câmbio mediante a alíquota de 0,38%, o qual já será deduzido do valor a ser recebido por tal investidor no Brasil. **A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IRRF será atribuída à instituição financeira nomeada pelo não-residente como seu representante no Brasil.**

4.4.4. Investidores Não-Residentes no Brasil que Optem por Manter as Ações. Caso os detentores de BDRs não-residentes no Brasil optem por manter a totalidade das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago, ou parte delas, o cancelamento dos BDRs com a entrega das Ações que são negociáveis na Bolsa de Valores de Santiago não deve ser passível de evento tributário no Brasil.

4.4.5. A Companhia recomenda que os investidores residentes e não-residentes consultem seus próprios assessores jurídicos para obtenção de maiores informações sobre as matérias mencionadas no item 4.4, não assumindo qualquer responsabilidade dele decorrente.

4.5. Outras Informações. Informações sobre o Cancelamento podem ser obtidas na Itaú Corretora e na Companhia nos endereços e telefones abaixo indicados:

Itaú Corretora de Valores S.A.:
SUPERINTENDÊNCIA DE CUSTÓDIA INTERNACIONAL

A/C.: Unidade Dedicada Produto ADR/BDR
E-mail: dr.itau@itau-unibanco.com.br

LATAM Airlines Group S.A.:

Investor Relations LATAM Airlines Group S.A.
Avenida Presidente Riesco 5711, Piso 20 Las Condes, Santiago, Chile
Tel: (56) (2) 2565 8785
E-mail: Investor.Relations@lan.com

Por fim, a Companhia informa que manterá o mercado atualizado ao longo dos acontecimentos relacionados ao Cancelamento do seu registro de companhia emissora estrangeira.

São Paulo, 7 de abril de 2016.

LATAM Airlines Group S/A

ANEXO I

MODELO DE BOLETA DE CANCELAMENTO

Itaú Unibanco S.A

BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS

Cancelamento devido ao encerramento do Programa de BDR de LATAM

Data:			/		/2015
Empresa Emissora das ações lastro dos BDRs:	LATAM AIRLINES GROUP S.A.				
Quantidade de BDRs:					
Quantidade de Ações:					
Código (Usuário/Corretora):			Nome:		
Código (Cliente):			Nome:		
Contato (Nome):			Fone:		
Em caso de Cancelamento de BDRs:					
Transferência dos BDRs da BM&FBOVESPA para: Custódia 3558-0 / Investidor: 1-5					
Beneficiário (Nome):					
Data da Negociação:			Data da Liquidação:		
Conta (Número):					
Código Bic ("Bic Code") da Contraparte (Chile):					
<u>Observações:</u>					

INVESTIDOR NÃO RESIDENTE – RES. 4.373:

Em caso de cancelamento de BDRs, as corretoras e/ou custodiantes devem estar cientes de que é de sua total responsabilidade a necessidade da baixa de Patrimônio Líquido no RDE – Registro Declaratório Eletrônico do Investidor Não-Residente junto ao Banco Central do Brasil pelos seus agentes, nos termos da Resolução n.º 4.373/2014 do Conselho Monetário Nacional.

Esta boleta só será considerada mediante apresentação da documentação completa conforme Aviso aos Detentores de BDRs divulgado pela Latam Airlines S.A. em 7 de abril de 2016

As corretoras e/ou custodiantes devem estar cientes de que é de sua total responsabilidade a obrigatoriedade da legitimidade e informações contidas nessa instrução.

Ass. do Investidor / Corretora Autorizada / Agente de Custódia
(Reconhecer firma em Tabelionato ou abono bancário)

ANEXO II

CRONOGRAMA TENTATIVO DE DESCONTINUIDADE DO PROGRAMA DE BDR

1. Sale Facility

05/04/2016	Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
06/04/2016	Publicação de Fato Relevante.
07/04/2016	Publicação do Aviso aos Detentores de BDRs.
08/04/2016	Bloqueio de emissão dos BDRs.
04/05/2016	BDRs deixam de ser negociados na BM&FBOVESPA.
08/04/2016 a 09/05/2016	Período de manifestação para manutenção das ações. O titular de BDR que (i) não se manifestar dentro do prazo, e/ou (ii) mantiver seus BDRs depositados junto à BM&FBOVESPA, estará automaticamente aderindo ao procedimento de <i>Sale Facility</i> .
09/05/2016	Encerramento do prazo de manifestação.
23/05/2016	Bloqueio do saldo do titular de BDR, atribuição de valor teórico de venda e envio do resultado do procedimento de resgate pela BM&FBOVESPA à Itaú Corretora.
24/05/2016	Fato Relevante informando o valor teórico de venda.
02/06/2016	Venda das ações no mercado chileno. Dependendo da quantidade de Ações a ser alienada, a venda poderá ocorrer em um ou mais dias subsequentes.
09/06/2016	Fato Relevante informando preço de venda das ações em Pesos Chilenos por BDR, a data de pagamento aos investidores no Brasil, e o preço final em Reais.
16/06/2016	Crédito dos recursos aos investidores.
17/06/2016	Envio dos documentos que comprovarão a inexistência de BDRs em circulação.

2. Manutenção das Ações no Chile

05/04/2016	Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
06/04/2016	Publicação de Fato Relevante.
07/04/2016	Publicação do Aviso aos Detentores de BDRs.
08/04/2016	Bloqueio de emissão dos BDRs.
08/04/2016 a 09/05/2016	<p>Período de manifestação para manutenção das Ações e envio dos BDRs pelo agente de custódia do investidor à Itaú Corretora, a ocorrer conforme procedimento abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) O detentor de BDR deverá entrar em contato com seu agente de custódia local ou corretora para informá-los sobre seu interesse em manifestar-se acerca da manutenção das Ações no Chile;(ii) O detentor de BDR deverá solicitar a abertura de conta junto à uma corretora no Chile, a qual ficará responsável por receber as Ações em seu nome;(iii) O detentor de BDR ou seu agente de custódia, conforme o caso, enviará a Boleta de Cancelamento solicitando o cancelamento dos BDRs para a Itaú Corretora;(iv) No caso de titulares que mantêm seus BDRs depositados na BM&FBovespa, o seu agente de custódia local ou corretora deverá transferir os BDRs para a Itaú Corretora, conforme indicado na Boleta de Cancelamento acima; e(v) Os agentes de custódia local ou corretoras que não possuem cadastro atualizado junto à Itaú Corretora deverão enviar a Boleta de Cancelamento e demais documentos <u>até as 10:00 da manhã do vigésimo sétimo dia contado da data do Aviso.</u>
09/05/2016	Encerramento do prazo de manifestação.
D+0 após manifestação do investidor	Bloqueio do saldo do titular de BDR pela Itaú Corretora. Caso a Boleta de Cancelamento seja encaminhada após às 15:00 horas, o bloqueio somente ocorrerá no dia útil subsequente.
D+9 Úteis após manifestação do investidor	A Itaú Corretora, em posse dos BDRs, enviará uma instrução para que o Itaú Chile entregue as Ações para a corretora contratada pelo detentor de BDR no Chile.
17/06/2016	Envio dos documentos que comprovarão a inexistência de BDRs em circulação.